PARECER n.º , de 2011-CN

Da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 26, de 2011-CN, que "abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Transportes, crédito suplementar no valor total de R$ 71.758.918,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado ANDRE VARGAS**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, a Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 81, de 2011-CN (n.º 334/2010, na origem), submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 26, de 2011-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor total de R$ 71.758.918,00 (setenta e um milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e dezoito reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

De conformidade com a Exposição de Motivos (EM) n.º 174/2011/MP, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito em exame, no âmbito da Administração direta, permitirá a continuidade da atualização do Plano Nacional de Logística e Transportes – PNLT, iniciada no primeiro semestre deste ano, e que contempla a reavaliação de estimativas e metas do plano e da eficácia da execução do planejamento governamental no setor de transportes e a realização de estudos.

No tangente ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, os recursos seriam aplicados na operação e manutenção dos terminais fluviais e da Eclusa de Tucuruí; na execução de obras rodoviárias de adequação e construção de acessos, contornos, interseções em desnível, travessias urbanas e trechos na malha rodoviária federal, que contribuiriam para a melhoria da capacidade operacional de diversos eixos de transporte que se encontrariam saturados ou em péssimo estado de trafegabilidade; e na realização de intervenções do modal ferroviário, visando à eliminação de pontos de conflito entre a malha ferroviária e o sistema viário urbano e à melhoria de operação ferroviária.

De acordo com a Exposição de Motivos, o projeto de lei em exame foi provocado por solicitação formalizada pelo Ministério dos Transportes, segundo o qual não haveria prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que os remanejamentos teriam sido decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Prevê-se que a abertura do presente crédito suplementar se viabilize à conta de recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, de conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 167, V, da Constituição Federal.

A EM n.º 174/2011/MP informa que o cancelamento de programações provenientes de emendas parlamentares conta com a anuência dos Coordenadores das Bancadas Estaduais afetadas e do Presidente da Subcomissão Especial de Ferrovias da Comissão de Viação e Transportes desta Casa, conforme teria sido informado pelo Ministério dos Transportes por meio do Ofício n.º 414/2011/CGORC/SPO, de 10 de maio de 2011, complementado pelos Ofícios n.ºs 657/2011/CGORC/SPO, de 22 de junho de 2011, e 707/2011/CGORC/SPO, de 30 de junho de 2011.

Por fim, a Exposição de Motivos esclarece, a propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da Lei n.º 12.381, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 – LDO-2011, que as alterações decorrentes da abertura do crédito em comento não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada, cuja execução ficaria condicionada aos limites de movimentação e empenho contantes do Anexo I do Decreto n.º 7.445, de 1º de março de 2011, conforme estabelecido no § 2º do art. 1º do referido Decreto.

Os acréscimos e cancelamentos de recursos por unidade orçamentária são demonstrados na tabela a seguir.

R$ 1,00

Unidade orçamentária	Acréscimos	Cancelamentos
39101 – Ministério dos Transportes (Administração direta)	8.200.000,00 0	0
39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	63.558.918,00	71.758.918,00
Total	71.758.918,00	71.758.918,00

Foram apresentadas 8 (oito) emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO-2011 e da LDO-2012 (Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011) e à sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2011 – LOA-2011 (Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011).

Em anexo, consta relatório com a execução orçamentária recente das ações objeto de suplementação no crédito adicional em exame, constantes do Anexo I ao Projeto de Lei.

Comunicamos ao Presidente desta Comissão a **inadmissibilidade** da Emenda n.º **6**, por contrariar o art. 109, III, *a*, da Resolução n.º 1, de 2006-CN, ao propor programação nova, não constante do orçamento em vigor, em projeto de lei de crédito suplementar.

Não obstante o mérito e a relevância das proposições, e com vistas a evitar a descaracterização do crédito proposto, optamos pela **rejeição** das demais emendas apresentadas, quais sejam as Emendas n.º **1**, **2**, **3**, **4**, **5**, **7** e **8**.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 26, de 2011-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2011

Deputado ANDRÉ VARGAS
Relator